



MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, agentes políticos e demais beneficiários da Câmara Municipal de Joanópolis, com exclusividade, incluindo a centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o contrato celebrado entre esta Câmara e o Banco do Brasil S.A., para prestação de serviços de assessoramento bancário e financeiro encerrar-se-á em 20 de junho do corrente ano, não sendo possível nova prorrogação nos termos da Lei 8.666/93, faz-se necessário iniciar novo processo de contratação para os referidos serviços;

2.2 A contratação visa assegurar eficiência, segurança e agilidade no processamento da folha de pagamento da Câmara Municipal, garantindo aos servidores acesso a serviços bancários adequados, a contratação também possibilita à Administração Pública a obtenção de proposta mais vantajosa, considerando o potencial econômico da exclusividade da folha de pagamento.

2.3. Os serviços objeto deste Termo são considerados comuns, podendo ser contratados mediante critério de maior oferta pelo direito de exploração da folha de pagamento.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A instituição financeira deverá:

- a) processar os créditos da folha de pagamento em favor dos beneficiários indicados pela Câmara;
- b) disponibilizar contas-salário sem cobrança de tarifas obrigatórias;
- c) efetuar os pagamentos nas datas determinadas pela Câmara Municipal;
- d) disponibilizar atendimento presencial e digital;
- e) garantir sigilo e segurança das informações;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

f) disponibilizar suporte técnico operacional.

3.2. Os créditos deverão ser realizados por meio eletrônico, conforme arquivos enviados pela Câmara Municipal.

3.3. A instituição financeira deverá fornecer arquivo-retorno dos pagamentos realizados.

3.4. A operacionalização dos pagamentos ocorrerá mediante envio prévio do arquivo bancário pela Tesouraria da Câmara Municipal, para crédito nas contas dos servidores no próximo dia útil.

3.5. A instituição financeira deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o utilizado pela Câmara Municipal para transmissão eletrônica dos arquivos da folha de pagamento.

3.6. Os créditos deverão ser realizados diretamente nas contas dos beneficiários.

3.7. A movimentação das contas observará as normas do Banco Central do Brasil.

3.8. A instituição financeira deverá disponibilizar aos servidores, no mínimo, os serviços essenciais gratuitos previstos nas regulamentações do Conselho Monetário Nacional e Banco Central.

3.9. O prazo da validade da proposta deverá ser no mínimo 30 (trinta dias) da data ofertada.

3.10. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete, tributos, encargos e demais despesas incidentes, os quais deverão estar devidamente discriminados e inclusos no valor ofertado.

3.11. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone para contato e assinatura do responsável.

3.12. O Valor do Contrato corresponderá ao valor anual do proveito econômico (na hipótese de contraprestação pela Instituição Financeira) ou pela estimativa do valor anual das tarifas bancárias se não houver nenhum interessado em ofertar contraprestação.

3.13. A Instituição Financeira deverá possuir ou instaurar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato agência ou ponto de atendimento presencial no Município de Joanópolis.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

4. QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. A Câmara Municipal de Joanópolis/SP possui atualmente 20 (vinte) beneficiários da folha de pagamento, compreendendo servidores efetivos, comissionados e agentes políticos.

4.2. O valor líquido estimado da folha de pagamento corresponde aproximadamente a R\$ 1.125.000,00 anual.

4.3. Os quantitativos e valores informados possuem caráter estimativo, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual, sem gerar direito a revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização à CONTRATADA.

4.4. As informações constantes neste item destinam-se exclusivamente à formulação das propostas pelas instituições financeiras interessadas.

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.1. O local de prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário na ordem de serviço, será a sede da Câmara Municipal, situada à Rua Francisco Wolhers, 146, Joanópolis- SP.

5.2. A Câmara Municipal celebrará o contrato com a empresa que der de MAIOR OFERTA pelo direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Joanópolis/SP, na hipótese de dispensa de licitação, ou à adjudicada, no caso de procedimento licitatório, respeitados os parâmetros deste Termo de Referência e do Edital, se cabível.

5.2.1. Caso não haja interesse econômico de nenhuma instituição financeira, serão admitidas propostas sem contraprestação econômica pelas Instituições Financeiras. Nesta hipótese, a vantajosidade econômica será avaliada de acordo com as menores tarifas bancárias. Em caso de empate, a seleção se dará por discricionariedade da Administração, dando-se preferência às instituições financeiras integrantes da Administração Pública.

5.3. A instituição financeira vencedora deverá concluir a implantação e iniciar a operacionalização dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.4. A implantação compreenderá:

a) abertura das contas salário;

b) parametrização do sistema;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

c) testes operacionais;

d) validação dos arquivos de remessa e retorno.

5.5. A Contratante designará Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do contrato, realizar ordens de serviço e atender às disposições previstas no Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor da contraprestação econômica será de R\$ XXXX (XXXX reais), em parcela única.

6.2. O valor ofertado na hipótese de contraprestação econômica, será pago em uma única parcela, mediante depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATANTE, ou pelo recolhimento de guia fiscal, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação do extrato do contrato. O valor deverá ser recolhido em benefício da fazenda pública municipal.

6.3. Caso o contrato venha a ser extinto por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será devolvida parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, corrigido monetariamente pelo IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2. Realizar o processamento e gerenciamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Joanópolis/SP de forma segura, eficiente e contínua.

7.3. Efetuar os créditos salariais nas contas dos servidores e agentes políticos nas datas previamente informadas pela Câmara Municipal.

7.4. Disponibilizar sistema informatizado compatível com o sistema utilizado pela Câmara Municipal para transmissão eletrônica dos arquivos de pagamento.

7.5. Realizar, sem ônus para a Câmara Municipal, a abertura e manutenção das contas salário dos servidores.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- 7.6. Disponibilizar aos servidores os serviços bancários essenciais gratuitos, nos termos das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
- 7.7. Fornecer suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual.
- 7.8. Responsabilizar-se pela segurança, sigilo e confidencialidade das informações recebidas da Câmara Municipal, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual divulgação indevida.
- 7.9. Corrigir, imediatamente e sem ônus para a Câmara Municipal, quaisquer falhas, inconsistências ou erros na execução dos serviços.
- 7.10. Disponibilizar arquivo-retorno referente aos pagamentos processados.
- 7.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.12. Comunicar formalmente à Câmara Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
- 7.13. Cumprir integralmente as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis aos serviços bancários objeto da contratação.
- 7.14. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do serviço objeto deste Contrato.
- 7.15. Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.16. Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se também a manter, durante a execução deste contrato, as obrigações assumidas e todas as condições necessárias à sua celebração.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

7.17. Executar os serviços em estreita harmonia com a CONTRATANTE, resolvendo com a mesma quaisquer problemas eventualmente apresentados.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

8.2. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

8.3. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Em se tratando de hipótese de contratação direta a contratada deverá apresentar:

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizados;

9.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

9.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

9.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

9.1.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;

9.1.8. Prova de autorização pelo BACEN para funcionamento da instituição financeira como banco comercial ou outra modalidade que permita a execução dos serviços deste contrato.

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.1. Certidão Negativa de Liquidação Extrajudicial expedida pelo BACEN.

9.3. Havendo restrição quanto à regularidade da instituição de financeira, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivo e igual período até o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

10.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivo termo de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

10.4. Havendo previsão contratual de contraprestação econômica pela Instituição Financeira, para a prorrogação será devida nova contraprestação no mesmo valor do contrato original, devidamente corrigida pelo IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização dos serviços pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, falha ou omissão na execução contratual.

11.2. A gestão do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Fiscal do Contrato a ser nomeado pelo Presidente da Câmara, o qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme Art. 117, parágrafo 1º da lei nº 14.133/21.

11.3. A Contratada deverá atender, prontamente e sem ônus para a Câmara Municipal, às solicitações e exigências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive quanto à correção de eventuais falhas operacionais, arquivos, sistemas ou processamento de pagamentos.

11.4. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas aplicáveis, observadas as orientações da Câmara Municipal e do Banco Central do Brasil, mantendo a regularidade e a continuidade da prestação contratada.

11.5. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos.

11.6. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gestão ou o acompanhamento por parte da Câmara Municipal (art. 120 da Lei nº 14.133/21).



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

11.8. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto, sem ônus para a Administração.

11.9. As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, ao Ordenador de Despesas, para adoção das medidas cabíveis.

11.10. Os motivos de rescisão do Contrato são os estabelecidos nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, observadas as sanções estabelecidas nos artigos 155 e seguintes da mesma lei.

11.11. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 3 (três) anos.

12.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

12.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos relevantes para a CONTRATANTE;

12.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

12.3. Pela inexecução total do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

contratado. Calculado sobre o valor do contrato (valor anualizado do proveito econômico ou das tarifas bancárias).

12.4. A aplicação de sanções em função de inexecução parcial deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

12.5.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do trânsito em julgado administrativo.

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13. DO REAJUSTE

13.1. Não haverá reajuste do valor contratual, tendo em vista se tratar de contrato com previsão de parcela única no início de seu prazo de vigência.

13.2. O reajuste de valores de tarifas bancárias eventualmente devidas poderão ser reajustadas após o prazo de 12 (doze) meses da execução do contrato, respeitada a anualidade, nos termos da Lei 14.133/21, adotando-se como índice o IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2. O presente Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, está em consonância com as disposições normativas aplicáveis e no interesse e conveniência da Administração.

Joanópolis, 27 de maio de 2026.

Kérem Hapuke de Oliveira Benedito
Gestor de Compras

Silvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara